



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.266, de 23 de maio de 2011.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva faz aqui publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

DO 23/03 ao 31/04/11

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos subsídios dos Membros do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O índice de revisão geral anual dos subsídios do Presidente dos demais membros do Poder Legislativo de Estiva, Estado de Minas Gerais, será de 6,36 % (seis vírgula trinta e seis por cento) e será devido a partir de 1º de março de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Marcelo Moreira Lopes

Presidente

Jéssus Ferreira

Vice-Presidente

Édson Silva Ramalho

Secretário

Prefeitura de Estiva, aos 23 de maio, de 2011.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva